



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018  
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1192

30 de Agosto de 2023

PG. 1/2



## Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06  
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP  
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



**LEI Nº 742/2023, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE: “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NANTES A CONTRATAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERESTADUAL PARA ESTUDANTES DE CURSO TÉCNICO RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE NANTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE NANTES, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E AMPARADO PELOS DISPOSITIVOS CONSTANTES DA LOM - LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NANTES.**

**FAZ SABER, que a Câmara Municipal de NANTES, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear, de forma direta, despesas com transporte interestadual para estudantes residentes no município de Nantes, que estejam comprovadamente cursando Curso de Nível Técnico em outro estado, observado a quantidade máxima de 20 alunos, e distância máxima de 100 (cem) quilômetros, entre o trecho a ser percorrido diariamente, no percurso entre a ida e volta.

**§ 1º** - Para fins de concessão e alcance do benefício aludido no caput deste artigo, o estudante, deverá, semestralmente, protocolar Requerimento no Departamento Municipal de Educação do município, instruído com comprovante de Matrícula em documento próprio do estabelecimento de Ensino e comprovante de residência no município de Nantes.

**§ 2º** - A concessão do benefício se dará na conformidade e em ordem de data do protocolo, limitado a 20 (vinte) estudantes por semestre.

**§ 3º** - Ficará sob a responsabilidade do Departamento Municipal de Educação a publicação de Edital em Jornal, no Diário Oficial Eletrônico e Rede Social do Município, informando o período que estará recebendo o Requerimento de que trata o § 1º deste artigo.

**Art. 2º** - A oferta do transporte interestadual se dará através da contratação de empresa transportadora mediante o devido processo licitatório, condicionado ao atendimento às regulamentações do CONATRAN.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018  
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1192

30 de Agosto de 2023

PG. 2/2



## Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06  
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP  
[www.nantes.sp.gov.br](http://www.nantes.sp.gov.br) / [pnm@uol.com.br](mailto:pnm@uol.com.br) / Fone: (18) 3268-8800



**Parágrafo único** - Até a regular contratação mediante processo licitatório, o município poderá contratar empresa responsável pelo transporte dos estudantes em caráter emergencial, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias ou utilizar veículo próprio da frota municipal, desde que haja disponibilidade.

**Art. 3º**- Para cobertura das despesas provenientes da execução desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente, e inclusão em Anexos dos Programas nas Peças de Planejamento, LDO e PPA dos próximos exercícios.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nantes, em 29 de Agosto de 2023.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado neste Departamento, no livro competente, publicado por edital no lugar de costume e no Diário Oficial Eletrônico, na data supra.

ZAUIL GONÇALVES DOS SANTOS JÚNIOR  
**SECRETÁRIO**



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.  
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código hKNyUT neste link.  
Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: Zauil Gonçalves dos Santos Junior